

DELIBERAÇÃO DA SUPERVISORA SOBRE DECISÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

PROCESSO SEI nº: 6024.2017/0002525-0

SAS – CIDADE TIRADENTES

EDITAL nº: 031/SMADS/2017

TIPOLOGIA DO SERVIÇO: SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA

CAPACIDADE: 80 VAGAS

Considerando que a Comissão de Seleção manteve inalterada a classificação publicada para este certame e após análise do recurso interposto e da contrarrazão recebida, considerando as seguintes ponderações: a OSC Casa de Apoio Brenda Lee entrou com recurso questionando a participação da OSC CRDC no certame alegando que a organização teve prestação de contas rejeitadas pela administração pública municipal, bem como alegou que a presidente da OSC CRDC é servidora pública, descumprindo a legislação federal. A Comissão de Seleção consultou as Secretarias Municipais de Educação e Direitos Humanos, com quem a OSC CRDC já manteve convênios para verificar se houve rejeição de contas, sendo informado pelas Secretarias que os processos ainda estão sob análise e que até o presente momento não houve rejeição das contas tampouco aplicação de penalidade, desta forma, a OSC CRDC não está impedida de participar em chamamento público, conforme preceitua o art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014. De todo modo, caso a organização vencedora do presente chamamento e futura parceira incida em alguma das hipóteses de impedimento previstas no art. 39 da Lei 13.019/14, após a celebração do termo, deverão ser adotadas providências de rescisão e nova celebração com a segunda classificada. Ademais, a OSC CRDC comprovou que a presidente da organização é servidora pública estadual, ou seja, de esfera administrativa diferente da qual pretende estabelecer parceria, julgo pela **MANUTENÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL**, publicada no sítio eletrônico da SMADS e no DOC. de 12/01/2018.

São Paulo, 29 de Janeiro de 2018

Aparecida Maria Ferreira de Paula
Supervisora da SAS